

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 146/2019

Dispõe sobre startups e apresenta medidas de estímulo à criação dessas empresas e estabelece incentivos aos investimentos por meio do aprimoramento do ambiente de negócios no País.

EMENDA ADITIVA Nº

SUBSTITUTIVO AO PLP N° 146/2019

Art. 1º O artigo 5º do substitutivo ao PLP nº 146/2019 passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art.
5º

.....

.....

.....

§ 4º Os rendimentos decorrentes de aportes de capital efetuados na forma prevista no caput deste artigo sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda retido na fonte, calculado mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

I - 12,5% em contratos de participação com prazo de até 180 dias;

II - 10% em contratos de participação com prazo de 181 até 360 dias;

III - 7,5% em contratos de participação com prazo de 361 até 720 dias;

IV - 5% em contratos de participação com prazo de 720 dias a 1800 dias;

V - 0% em contratos de participação com prazo superior a 1800 dias.”



Art. 2º Inclua-se, onde couber, no substitutivo ao PLP nº 146/2019 o seguinte dispositivo:

“Art. XX Aplica-se aos rendimentos e ganhos auferidos por Fundos de Investimento em Participações que invistam em empresas startups as alíquotas de imposto de renda do §4º do art. 5º desta Lei Complementar.”

JUSTIFICATIVA

As vantagens do crescimento das startups são evidentes na promoção de inovação, produtividade e competitividade nas economias.

A fim de que haja um maior estímulo ao investidor para manter os investimentos nas startups no longo prazo, propõe-se que o imposto de renda seja menor quanto maior o prazo do investimento.

O imposto de renda decrescente conforme o prazo já é aplicado em outras modalidades de investimento no país e poderiam trazer benefícios reais à economia brasileira, visto que as startups têm alto potencial de rentabilidade pelo caráter inovador.

Sala das Comissões, em de de 2020

Deputado JOÃO CARLOS BACELAR





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. João Carlos Bacelar)

Dispõe sobre startups e apresenta medidas de estímulo à criação dessas empresas e estabelece incentivos aos investimentos por meio do aprimoramento do ambiente de negócios no País.

Assinaram eletronicamente o documento CD201162948000, nesta ordem:

- 1 Dep. João Carlos Bacelar (PL/BA)
- 2 Dep. Wellington Roberto (PL/PB) - VICE-LÍDER do Bloco PL, PP, PSD,
SOLIDARIEDADE, AVANTE